



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

CONTRATO Nº 20032023.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAU COM A EMPRESA E2 CONTABILIDADE EIRELI ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAU - CPSMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, do tipo Associação Pública de Natureza Autárquica, em sua sede na Rua José Otacílio Martins Rocha, nº 13, bairro Campo de Aviação, nesta cidade de Acaraú - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.795.563/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. **Luiz Diego Loiola Ferreira**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF sob o nº 972.758.323-72 e Carteira de Identidade 2000002113989 SSP-CE, residente e domiciliado nesta cidade de Acaraú/CE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **E2 CONTABILIDADE EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Eubia, nº 2861, Apto. 202, Sala A, bairro Centro, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 13.042.644/0001-94, regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC-CE) nº PJ CE-000920/O-4, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **Erivaldo Teodósio Dutra**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade de nº 2009097027469 expedida pela SSP-CE e CPF nº 771.182.783-00 e regularmente inscrito junto ao CRC-CE sob o nº 16412/O-0, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 080301/2023**, Processo nº 080301/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços técnicos especializados prestados na auditoria contábil compreendendo a análise da documentação comprobatória da despesa relativa ao exercício financeiro de 2022, bem como do balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e das demonstrações das variações patrimoniais junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente contrato tem origem na **Dispensa de Licitação nº 080301/2023**, em conformidade com Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo e Ordenador de Despesas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, o Sr. Luiz Diego Loiola Ferreira e na proposta de preços da contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, irredutíveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à **FISCALIZAÇÃO** da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, FINALIDADE E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do contrato é até o **dia 31 de dezembro de 2023**, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da mesma lei, por ser considerado serviço

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - CEP 62.580-000 – Acaraú-CE

E-mail: cpsma2013@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3661-1284 / 3661-1831 - CNPJ(MF) nº 11.795.563/0001-30

www.cpsma.ce.gov.br

LUIZ DIEGO LOIOLA
FERREIRA: 97275832372

Assinado de forma digital por LUIZ
DIEGO LOIOLA FERREIRA: 97275832372
Dados: 2023.03.20 09:59:51 -03'00'



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

de natureza contínua, e considerando essencial para atender as necessidades das demandas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato até **31 de dezembro de 2023**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 080301/2023, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços Contratada inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú;
- 6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.11 - Os pedidos de prorrogação serão dirigidos ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.
- 6.12 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, não serão considerados como inadimplemento contratual.



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor Contratada, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor das multas referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3 - Os recursos serão protocolados no CPSMA e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.



CPSMA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
 DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
 ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria da Saúde



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos próprios oriundos dos recursos financeiros dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados - Municípios e Estado do Ceará) diretamente transferidos ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú – CPSMA, com a seguinte dotação orçamentária nº 0101.10.122.0004.2.001 Gerenciamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pelo CPSMA contratante, funcionário(a), representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú(CE), 20 de março de 2023.

**LUIZ DIEGO LOIOLA
 FERREIRA: 97275832372**

Assinado de forma digital por LUIZ
 DIEGO LOIOLA FERREIRA: 97275832372
 Dados: 2023.03.20 10:00:39 -03'00'

**ERIVALDO TEODOSIO
 DUTRA:77118278300**

Assinado de forma digital por
 ERIVALDO TEODOSIO
 DUTRA:77118278300
 Dados: 2023.03.20 09:36:22 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
 MICRORREGIÃO DE ACARAU**
 Luiz Diego Loiola Ferreira
 Secretário Executivo
CONTRATANTE

E2 CONTABILIDADE EIRELI ME
 Eivaldo Teodósio Dutra
 Titular
CONTRATADA

Testemunhas:

Silvana Maria dos Santos
 Nome: *SILVANA MARIA DOS SANTOS*
 CPF nº: *96146265349*

2. *Suziana Ribeiro do Nascimento*
 Nome: *SUZIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO*
 CPF nº: *019072373-48*